

RESOLUÇÃO Nº 03/2021
Comissão Eleitoral do CEAS/PR

A COMISSÃO ELEITORAL DO CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 1º da Deliberação nº 001/2016 do CEAS/PR,

Considerando a Deliberação nº02/2021 que dispõe sobre as Eleições da Sociedade Civil do CEAS/PR – biênio 2021/2023;

RESOLVE

Art. 1º Pela aprovação da alteração do art. 20 e das alíneas “a” a “f” do art. 22, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da SEJUF, os quais registrarão no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná, após o preenchimento e assinatura do check list (anexo VIII, IX, X e XI), respeitando o prazo citado na alínea “a” do art. 22, e encaminhado ao CEAS/PR (SEJUF/CEAS), **até o dia 22 de abril de 2021.**

“Art. 22 A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: de **15.02.21 à 20.04.21**;
- b) Análise pela Comissão Eleitoral: de **23.04.21 até 28.04.21** ;
- c) Divulgação e publicação dos habilitados e inabilitadas: **29.04.21**;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: **30.04.21 até 03.05.21**;
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: **05.05.21**;
- f) Prazo para a defesa: **até 06.05.21**”.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

14 de abril de 2021.

Larissa Marsolik

Presidente da Comissão Eleitoral – CEAS/PR